



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 014/2009

Ibaretama-Ce, 30 de Setembro de 2009

Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo a adquirir por compra, terreno para construção de uma Escola Rural no distrito de Nova Vida, através de recursos advindos da Secretaria de Educação Básica do Estado – SEDUC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, com recursos do município, terreno para construção de uma Escola Rural no distrito de Nova Vida, Sede, Ibaretama-Ce, através de recursos advindos da Secretaria de Educação Básica do Estado – SEDUC.

Art. 2º - O terreno de forma regular, situado no distrito de Nova Vida, município de Ibaretama, o qual mede e extrema, ao Sul (frente), com a futura Rua denominada Rua Dona Libânia, atualmente Rua sem denominação oficial, por onde mede 120,0m (cento e vinte metros); ao Norte (fundos), com o remanescente do terreno de propriedade de HEMETERIO BANDEIRA DE MELO, por onde mede 120,0m (cento e vinte e metros); ao Leste (lado esquerdo), com o remanescente do terreno de propriedade de HEMETERIO BANDEIRA DE MELO, por onde mede 70,0m (setenta metros); e ao Oeste (lado direito), com o remanescente do terreno de propriedade de HEMETERIO BANDEIRA DE MELO, por onde mede 70,0m (setenta metros) perfazendo uma área total de 8.400,0m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados).

Rua Padre João Scopel, 53 – Centro – Fone (88) 3439 1055 – CEP 63970-000 – Ibaretama
CNPJ Nº 23.444.680/0001-38

RECEBIDO
22/10/109
[Signature]





GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

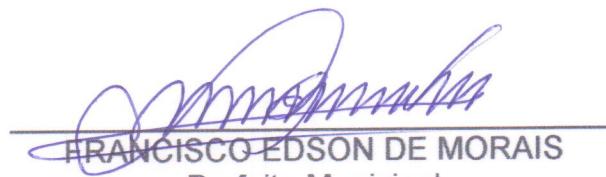
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O preço do referido terreno de 8.400,0m² no total, ajustados entre as partes – compradora e vendedor – é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - A forma de pagamento se dará em 04 (quatro) parcelas, de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) sendo a primeira com vencimento para 05 de Outubro de 2009 e a ultima para o dia 05 de Janeiro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama em 30 de Setembro de 2009



FRANCISCO EDSON DE MORAIS
Prefeito Municipal